

RESOLUÇÃO N.º 004/2020 –SEMED

PUBLICADO EM
26 - Março - 2020
Jornal Diário Oficial - AMB
Página 225 - 226
Edição 1977
Nathaly Vieira
Ass. Responsável

Súmula: Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, Resoluções n.º 888 de 18 de março de 2020 e n.º 891 de 18 de março de 2020 no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação de 18 de março de 2020, no Decreto n.º 3932, de 17 de março de 2020 e na Portaria n.º 704 de 20 de março de 2020, do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná – PR..

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, Resoluções n.º 888 de 18 de março de 2020 e n.º 891 de 18 de março de 2020 no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação de 18 de março de 2020, no Decreto n.º 3932, de 17 de março de 2020 e na Portaria n.º 704 de 20 de março de 2020, do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná – PR, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, que as Diretorias Escolares Municipais de Educação e Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1.º Realizarão teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, obrigatoriamente, os seguintes servidores:

RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA Três Barras do Paraná - PR

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
- VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.

§ 2.º As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, podendo, caso haja disponibilidade, ser anexados documentos comprobatórios.

§ 3.º Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria e Instituições de Ensino, que os Diretores e Coordenadores Pedagógicos, deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

Art 2.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Instituições de Ensino deverão manter o expediente interno das 8h às 11h e das 13:30h às 17h.

§ 1.º Presencialmente, não haverá atendimento ao público, pois serão mantidos apenas atendimentos por telefone, *e-mails* e demais meios de comunicação.

§ 2.º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3.º Os Diretores, definirão o número mínimo de servidores para



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA Três Barras do Paraná - PR

atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nas escolas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

§ 4.º Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados.

§ 5.º Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais forem concedido o teletrabalho:

I – Os professores e coordenadores pedagógicos deverão disponibilizar atividades pedagógicas, relacionadas ao planejamento, em grupo on-line, criado para este fim;

II – Aos pais e/ou responsáveis fica a seu critério possibilitar o acesso das crianças a essas atividades, que visam à continuidade do processo ensino aprendizagem;

III – Aos alunos que não tiverem acesso as atividades disponibilizadas via on-line, no retorno das aulas serão realizadas ações de reposição de conteúdos de modo a manter a qualidade de ensino previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 3.º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os *e-mails* institucionais para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

Art. 4.º Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por *e-mail*, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos desta Secretaria e Instituições de Ensino.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 5.º Os protocolos administrativos referentes aos temas dos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, Resoluções n.º 888 de 18 de março de 2020 e n.º 891 de 18 de março de 2020 no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação de 18 de março de 2020, no Decreto n.º 3932, de 17 de março de 2020 e na Portaria n.º 704 de 20 de março de 2020, do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná – PR, relacionados à prevenção e controle do COVID-19, deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SEMED.

Art. 6.º Não haverá expediente regular nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º As direções das instituições de ensino deverão organizar escala, respeitando o contido no §1.º do art. 1.º desta Resolução, para atender as possíveis demandas que vierem surgir no período de suspensão das aulas.

§ 2.º As direções escolares deverão fornecer relação das crianças, devidamente matriculadas nas instituições de ensino, que apresentam vulnerabilidade social, para acompanhamento e inclusão nos atendimentos de auxílio alimentação ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3.º Na CFR – Casa Familiar Rural, serão realizadas escalas de trabalho dos coordenadores e vigias.

Art. 7.º Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do § 5.º, art. 7.º, do Decreto n.º 4.230, de 2020

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e
CULTURA Três Barras do Paraná - PR**

informações via on-line e telefone sempre que houver a necessidade, para que as famílias se mantenham informadas.

Art. 9º Os servidores motoristas que atuam no transporte escolar municipal, ficam a partir desta data a disposição da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde bem como os veículos que utilizam no trabalho, procurando atender as necessidades da municipalidade.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação re-ratificando parcialmente a Resolução nº 003/2020.

Três Barras do Paraná, 20 de março de 2020.

Ronoaldo Freitas da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura